



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021

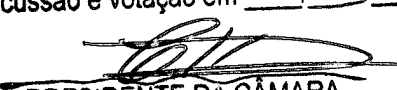
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

REJEITADO

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 020/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG”.

1ª Discussão e votação em 01/07/2021
2ª Discussão e votação em 01/07/2021
3ª Discussão e votação em


PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira

Presidente

Legislatura 2021/2022

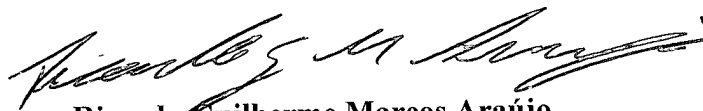
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Resolução nº 020/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeçerica-MG, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da lei, para período de quatro anos.

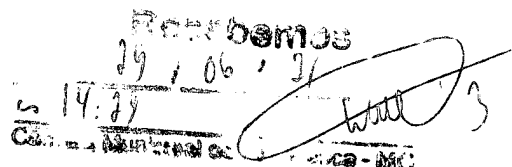
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para o processo eleitoral de 2020 e subsequentes.

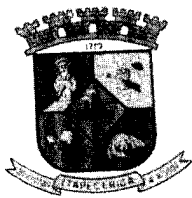
Sala das Sessões/MG, 18 de junho de 2021.



Ricardo Guilherme Marcos Araújo

Vereador


Recebemos
29/06/21
14:27
Câmara Municipal de Itapeçerica-MG



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar o artigo 1º, da Resolução nº 020/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal, reduzindo o número de Vereadores de 11(onze) para 09(nove).

A Constituição Federal estabelece no seu artigo 29, inciso IV, o preceito constitucional de composição da Câmara Municipal de Vereadores, com determinação da observância do limite máximo do número de representantes legislativos.

Assim dispõe o artigo 29, IV, da CF/1988:

"Art. 29, IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

.....

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

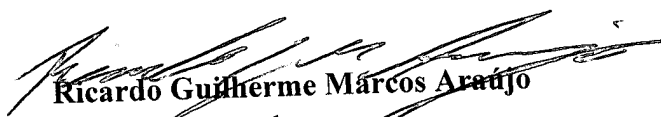
.....

Dessa forma, estabelecer este número em quantidade abaixo do teto fixado constitucionalmente, não ofende em hipótese alguma a Constituição, nem corre o risco de ser considerada inconstitucional uma lei municipal que veicule tal proposição.

Assim, é inquestionável o fato de que reduzir o número de vereadores de 11 para 09, equivale a uma economia considerável aos cofres públicos e a meu ver a redução de cadeiras no Legislativo poderá trazer melhorias significativas para a população itapecericana.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões/MG, 18 de junho de 2021.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vereador